



LEI MUNICIPAL Nº400/2016 - 22 DE ABRIL DE 2016.

**Projeto de Lei de Nº004-PMLJ, de 07 de Maio de 2015.
De autoria do Poder Executivo.**

Dispõe sobre o Quantitativo de Concessão ou Permissão para Exploração do Serviço de Transporte de Passageiro em Veículos de Aluguel denominados "Taxi" e da outras Providências.

O Excelentíssimo Senhor **JAILSON DJALMA MAIA DE OLIVEIRA**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Laranjal do Jari. Faço saber que o Plenário aprovou e eu, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Sem prejuízos da Lei 398, de 19 de Outubro de 2011, fica estabelecido que as concessões ou permissões para exploração do serviço de transporte de veículos de aluguel denominados Taxis, são limitados em 131 placas, contadas a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único: As dez Placas numeradas a partir de 121 a 131 só deverão ser concedidas mediante Processo Licitatórios

Art. 2º-Cada taxista poderá ter um auxiliar desde que resida no Município de Laranjal do Jari e atenda as demais disposições da lei 398, de 19 de Outubro de 2011, obedecidos em qualquer caso ao princípio da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em exercício da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-Ap.

Laranjal do Jari-Ap, 22 de Abril de 2016.

Jailson Djalma Maia de Oliveira
Presidente em exercício da CMLJ